

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2687, DE 26 DE ABRIL DE 1990.  
Altera a incidência de percentual,  
relativo à gratificação dos Músicos  
da Banda e do Coral Municipais.

00008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira", obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista..... 80%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%


Art.2º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abraão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....100%
- b) Auxiliar de Regência..... 75%
- c) Cantores..... 40%

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de abril de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -